

## 4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Instituto de Gestão de Saúde do Acre - IGESAC, instituído pelo Estado do Acre é serviço social autônomo, de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio, regulamentado pela Lei nº. 2.031, de 26 de novembro de 2008, alterada pela Lei nº. 3.636, de 15 de junho de 2020 e pela lei estadual 3.779 de 1º de setembro de 2021, com sede na Av. Ceará, nº 4278, salas 206/208, Bairro Estação Experimental, CEP: 69.918-160 - Rio Branco/AC., reger-se-á por este Estatuto.

**Art. 2º** No âmbito do IGESAC, com o advento da lei estadual 3.779 de 1º de setembro de 2021, foram extintos a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, revogando-se todas as nomeações referentes, exceto aquelas que comporão a comissão de extinção e o Diretor-Presidente.

**Art. 3º** O IGESAC durante o processo de extinção deverá adotar as seguintes medidas:

I - rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que não tenham sido admitidos por meio de processo seletivo, exceto aqueles que comporão a comissão de extinção pertencentes aos quadros da empresa;

II - rescisão de todos os contratos administrativos, excetos aqueles necessários para o processo de extinção.

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE EXTINÇÃO

**Art. 4º** A Comissão de Extinção deverá auxiliar o Diretor-Presidente na administração do IGESAC, mantendo ativa e regular a personalidade jurídica, até a rescisão de todos os contratos administrativos e trabalhistas e a quitação de todos os débitos e obrigações existentes.

**Parágrafo único:** A comissão possui mandato previsto de encerramento para o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada em caso de não finalização do processo de Extinção da Empresa.

**Art. 5º** A Comissão de Extinção é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Divisão de Administração;
- III - Divisão Contábil;





IV - Divisão Jurídica.

**Art. 6º** O IGESAC será administrado pelo Diretor-Presidente, que será escolhido pelo Governador do Estado, preferencialmente, entre os integrantes do quadro atual da empresa.

**Art. 7º** O Diretor-Presidente deve ser indicado e escolhido entre cidadãos de idoneidade moral, reputação ilibada, perfil profissional e formação acadêmica compatível com o cargo ou a função da indicação, devendo ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ter, no mínimo, formação acadêmica superior completa, com experiência comprovada na área de gestão ou na área da saúde;

II – no mínimo 3 anos de exercício na função ou efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior;

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.

§1º É vedada ainda a indicação, para Diretor-Presidente:

I – de dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II – de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III – de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de organização sindical;

IV – de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Chefe do Poder Executivo e Membro do Poder Legislativo.

**Art. 8º** Os demais membros da comissão de Extinção serão nomeados administrativamente, pelo Diretor-Presidente.

§1º A remuneração dos membros da Comissão de Extinção seguirá o mesmo regramento disposto no parágrafo único, art. 9º, da Lei nº 2.031, de 26 de novembro de 2008, com redação dada pela Lei nº 3.636, de 15 de junho de 2020, que correrá pelo Orçamento da Comissão de Extinção, previsto no art. 5º, da Lei nº 3.779, de 01 de setembro de 2021, exceto quando estes comporem o Quadro Especial em Extinção – QEE.

§2º A remuneração dos membros da Comissão de Extinção estão definidas no anexo I, deste estatuto, podendo sofrer alterações conforme previsto em legislações futuras.



### **CAPÍTULO III DO DIRETOR-PRESIDENTE**



**Art. 9º** Compete ao Diretor-Presidente:

I – Aprovar Estatuto e Regulamentos;

II – representar o IGESAC, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, neste juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

III – dirigir as atividades do IGESAC, sendo responsável pelas atividades de planejamento e de concretização do processo de extinção;

IV – nomear, remover, promover, os demais membros da comissão de extinção, bem como solicitar ou devolver à SESACRE servidores cedidos do Quadro Especial em Extinção – QEE;

VI – autorizar despesas, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras e promover o pagamento de obrigações, em conjunto com o chefe da Divisão Contábil ou na ausência deste último com o chefe da Divisão de Administração.

VII – assinar acordos e convênios;

VIII- assinar contratos administrativos em conjunto com o chefe da Divisão Administrativa;

VIII – demitir os empregados membros da comissão de extinção que não fazem parte do Quadro Especial em Extinção – QEE;

**Parágrafo único.** Na ausência do Diretor-Presidente do Instituto por motivo de férias, atestado médico e outros motivos, este nomeará um substituto dentro dos membros da comissão de extinção.

### **CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE PESSOAS**

**Art. 10º** O IGESAC regerá suas relações de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**§1º:** O disposto no caput não se aplicará ao Diretor Presidente, que sua contratação será regida na modalidade Diretor Estatutário, fazendo jus a remuneração pró-labore, prevista no anexo I deste Estatuto com direito aos recolhimentos previdenciários, conforme recomendação contida no Parecer nº 1/2022/PGE – PGA/PGE – ODS, além dos recolhimentos tributários, férias e décimo terceiro.

**§2º:** Eventuais auxílios e/ou adicionais concedidos aos empregados do Instituto deverão ser devidamente previstos em contrato administrativo;

**§3º:** Eventuais despesas com diárias seguirão as disposições previstas em Regulamento Próprio deste Instituto, em observância ao aplicado pela Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 11º** Passarão a compor um Quadro Especial em Extinção – QEE, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, os empregados do IGESAC que reunirem as seguintes condições:

- I - tenham sido contratados mediante prévia aprovação em processo seletivo;
- II - estejam com vínculo empregatício ativo;
- III - tenham completado o período de experiência do contrato de trabalho.

§ 1º Os empregados do Quadro Especial em Extinção – QEE que forem nomeados para compor a comissão especial de extinção, ficarão sobre a administração do Diretor-Presidente do instituto e sobre as regras deste estatuto, ainda que vinculados a SESACRE.

§ 2º Os empregados do Quadro Especial em Extinção – QEE que forem nomeados para compor a comissão especial de extinção, passarão a receber o valor previsto para o cargo que assumirem, conforme a tabela do Anexo I deste Estatuto, como forma de complementação correspondente a diferença entre seu salário base e o cargo a ser desempenhado na comissão.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 12º** O IGESAC terá a estrutura organizacional, conforme anexo I desse Estatuto, estando distribuindo da seguinte maneira:

I – Comissão de Extinção que contará com:

a) Diretor-Presidente, que contará com:

- i. - 01 Assessoria II;
- ii. - 01 Assessoria I;
- iii. - 01 Assistente II;

b) Divisão de Administração, que contará com:

- i. - 01 Assessoria II;
- ii. - 01 Assistente I;
- iii. - 01 Assistente II;

c) Divisão Contábil, que contará com:

- i. - 01 Assessoria II;
- ii. - 01 Assistente II;



d) Divisão Jurídica, que contará com:

- i. - 02 Assessoria II;
- ii. - 01 Assistente II.



## **CAPÍTULO VI DAS AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES**

**Art. 13º** As aquisições e contratações pelo IGESAC serão realizadas conforme Regulamento Próprio e as leis vigentes no país, entre elas a Lei 8.666/93, Lei 14.133/2021.

## **CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO**

**Art. 14º** O patrimônio do IGESAC é constituído de:

- I – bens e direitos obtidos por meio de aquisição, doação, legados, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
- II – bens e direitos repassados ao IGESAC por instituições públicas ou privadas; e
- III – outros bens e direitos que venham a ser destinados ao IGESAC por qualquer forma em direito admitida.

§ 1º Durante o processo de extinção o IGESAC fará o repasse dos bens que não forem mais necessários para a SESACRE.

§ 2º O repasse se dará por meio de inventário devidamente catalogado com termo de entrega e recebido, constando a situação do bem.

## **CAPÍTULO VIII DA RECEITA**

**Art. 15º** Após a rescisão dos contratos administrativos mantidos com o Estado do Acre, este manterá o pagamento dos custos administrativos do IGESAC necessários à continuidade do processo de extinção.

§ 1º À SESACRE, celebrará instrumento contratual com o IGESAC, para transferência dos recursos, disposto no caput.

§ 2º O IGESAC deverá prestar contas à SESACRE sobre a utilização dos recursos de que trata o caput deste artigo em período que será estipulado no ato de que trata o § 1º.

## **CAPÍTULO IX DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 16º** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro, cabendo



ao IGESAC à adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional, em seus vários setores e a formulação adequada de programas de atividades.

**Art. 17º** Realizar, anualmente, auditoria independente ou de parecer técnico especializado para auxiliar os trabalhos do Diretor-Presidente e dos órgãos de controle, especialmente os relativos a cada instrumento contratual tido com a SESACRE e ao balanço anual.

**Art. 18º** O IGESAC submeterá as suas contas aos Órgãos de controle e fiscalização competentes, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO X DO MECANISMO DE DEFESA INSTITUCIONAL

**Art. 19º** Os membros da Comissão de Extinção e Diretor-Presidente respondem pessoalmente por seus atos ou omissões ilícitas ocorridas durante o exercício de suas funções no IGESAC.

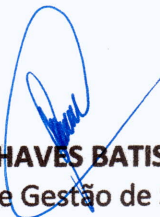
**Art. 20º** O IGESAC assegurará o acesso hábil a toda documentação necessária para a utilização da defesa desses membros ou de outros gestores que passaram pela empresa.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21º** O exercício fiscal/financeiro do IGESAC coincide com o ano civil.

**Art. 22º** Finalizado o processo de extinção do IGESAC, os saldos financeiros, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou produzir serão incorporados ao patrimônio do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 24 de março de 2023.



**MARCELO CHAVES BATISTA**

Diretor Presidente do Instituto de Gestão de Saúde do Acre - IGESAC



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ  
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre  
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rd.riobranco@gmail.com

4º Alteração do Estatuto - Protocolo nº 23428.  
Registro nº 5482 Arquivado no LV. 398 Fls. 73/78.

Adelquianne R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina  
Emolumentos R\$ 280,25. Fundo Fisc. R\$ 32,97. Fundo  
Comp R\$ 16,49. Total R\$ 329,70  
A50000991C-212A7, A50000991D-32640, A50000991E-71CEA,  
A50000991F-C584D, A500009920-EE16E

VALIDO SOMENTE COM SELO

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ  
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre  
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro  
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

**Selo: A50000991C - Chave: 212A7 4C3**

Data/Hora: 28/06/2023 15 14 50  
Camilly Vitoria Negreiro da Silva  
**Valor Total: R\$ 61,00**  
Fecom R\$ 3,05 - Funej: R\$ 6,10  
Consulte a autenticidade:  
[selo.tjac.jus.br](http://selo.tjac.jus.br)



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ  
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre  
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro  
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

**Selo: A50000991D - Chave: 32640 6G5**

Data/Hora: 28/06/2023 15 14 50  
Camilly Vitoria Negreiro da Silva  
**Valor Total: R\$ 52,50**  
Fecom R\$ 2,62 - Funej: R\$ 5,25  
Consulte a autenticidade:  
[selo.tjac.jus.br](http://selo.tjac.jus.br)

VALIDO SOMENTE COM SELO

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ  
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre  
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro  
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

**Selo: A50000991E - Chave: 71CEA 4B2**

Data/Hora: 28/06/2023 15 14 50  
Camilly Vitoria Negreiro da Silva  
**Valor Total: R\$ 47,50**  
Fecom R\$ 2,37 - Funej: R\$ 4,75  
Consulte a autenticidade:  
[selo.tjac.jus.br](http://selo.tjac.jus.br)



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ  
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre  
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro  
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

**Selo: A50000991F - Chave: C584D 4C2**

Data/Hora: 28/06/2023 15 14 50  
Camilly Vitoria Negreiro da Silva  
**Valor Total: R\$ 57,00**  
Fecom R\$ 2,86 - Funej: R\$ 5,70  
Consulte a autenticidade:  
[selo.tjac.jus.br](http://selo.tjac.jus.br)

VALIDO SOMENTE COM SELO

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ  
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre  
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro  
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

**Selo: A500009920 - Chave: EE16E 4C4**

Data/Hora: 28/06/2023 15 14 50  
Camilly Vitoria Negreiro da Silva  
**Valor Total: R\$ 111,70**  
Fecom R\$ 5,60 - Funej: R\$ 11,17  
Consulte a autenticidade:  
[selo.tjac.jus.br](http://selo.tjac.jus.br)



## ANEXO I

### CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE EXTINÇÃO

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Diretor-Presidente	40h	01	R\$ 22.605,80**
Assessoria II	40h	05	R\$ 11.069,10*
Assessoria I	40h	01	R\$ 5.376,42*
Assistente II	40h	04	R\$ 3.268,02*
Assistente I	40h	01	R\$ 2.213,82*

\* Reajuste com base na Lei Estadual nº 3.916/2022.

\*\* Reajuste com base na Lei Complementar Estadual nº 419/2022.

A partir de junho de 2023

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Diretor-Presidente	40h	01	R\$ 22.605,80
Assessoria II	40h	05	R\$ 11.631,41*
Assessoria I	40h	01	R\$ 5.649,54*
Assistente II	40h	04	R\$ 3.434,04*
Assistente I	40h	01	R\$ 2.326,28*

\* Reajuste com base na Lei Estadual nº 4.098/2023.

A partir de junho de 2024

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Diretor-Presidente	40h	01	R\$ 22.605,80
Assessoria II	40h	05	R\$ 12.193,72*
Assessoria I	40h	01	R\$ 5.922,66*
Assistente II	40h	04	R\$ 3.600,06*
Assistente I	40h	01	R\$ 2.438,74*

\* Reajuste com base na Lei Estadual nº 4.098/2023.

A partir de junho de 2025

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Diretor-Presidente	40h	01	R\$ 22.605,80
Assessoria II	40h	05	R\$ 12.756,03*
Assessoria I	40h	01	R\$ 6.195,78*
Assistente II	40h	04	R\$ 3.766,08*
Assistente I	40h	01	R\$ 2.551,20*

\* Reajuste com base na Lei Estadual nº 4.098/2023.

A partir de junho de 2026

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Diretor-Presidente	40h	01	R\$ 22.605,80
Assessoria II	40h	05	R\$ 13.318,34*
Assessoria I	40h	01	R\$ 6.468,90*
Assistente II	40h	04	R\$ 3.932,10*
Assistente I	40h	01	R\$ 2.663,66*

\* Reajuste com base na Lei Estadual nº 4.098/2023.

